



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão (s) Requisitante (s): Secretaria Municipal de Administração

Responsável Pela Solicitação: João Alexandre Neto

Número do Processo Administrativo: 027/2026

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar soluções para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA. A presente contratação visa suprir a necessidade da Administração Municipal de fortalecer a comunicação institucional, garantindo a adequada divulgação de ações, programas, projetos, campanhas e serviços públicos, de forma clara, transparente e acessível à população.

Considerando a crescente demanda por informações rápidas e de qualidade, bem como a importância da presença institucional nas mídias digitais, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada que possa atuar na gestão das mídias, na produção de conteúdos audiovisuais e na cobertura de eventos oficiais realizados pelo Município.

Além disso, a atuação profissional no gerenciamento das redes sociais institucionais e na produção de conteúdos permitirá melhorar a imagem institucional, ampliar o alcance das informações, fomentar a participação social e assegurar a conformidade com os princípios da publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Por fim, destaca-se que, embora o Município disponha de uma equipe responsável pela comunicação institucional, o volume de demandas é elevado e a equipe é reduzida, o que impossibilita a execução, com a qualidade e a celeridade necessária, de todas as atividades requeridas. Assim, reforça-se a necessidade da contratação de empresa especializada, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade da comunicação pública, bem como a adequada divulgação das ações institucionais.

Assinado eletronicamente por GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cf1fe45b34a12d41965fee7a1d376626>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalto que as compras pretendidas não se encontram no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei nº 1.360, de 29 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026) e da Lei Complementar nº 1.357/2025 (Plano Plurianual - 2026/2029).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades da Administração Municipal, a empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de comunicação institucional, contemplando, no mínimo, as seguintes competências e requisitos:

- **Gestão de mídias digitais:** planejamento, criação, monitoramento e análise de conteúdos institucionais para as redes sociais oficiais do Município.
- **Produção de conteúdos audiovisuais:** elaboração de roteiros, captação de imagens, edição de vídeos e criação de materiais gráficos institucionais para divulgação de ações, programas e eventos.
- **Cobertura de eventos oficiais:** registro fotográfico e audiovisual, edição e divulgação de conteúdos relativos a eventos realizados pelo Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
- **Equipe qualificada:** disponibilidade de profissionais com formação e/ou experiência comprovada nas áreas de comunicação social, jornalismo, publicidade, marketing ou afins, aptos a executar as atividades contratadas com qualidade técnica.
- **Capacidade operacional:** estrutura física e tecnológica compatível com a execução dos serviços, incluindo equipamentos de captação e edição de imagem e som, softwares específicos e acesso a redes sociais e plataformas digitais.
- **Atendimento aos prazos:** capacidade de atender às demandas em prazos compatíveis com a dinâmica das atividades da Administração, assegurando a atualização contínua das mídias institucionais e a cobertura oportuna dos eventos.

Assinado eletronicamente por GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cffe45b34a12d41965fee7a1d376626>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na demanda média mensal da Administração Municipal por serviços de comunicação institucional, considerando a periodicidade de eventos e a necessidade de manutenção constante das mídias digitais oficiais. No dia 13 de fevereiro de 2026 foi realizada pesquisa de preços, no sistema informatizado Banco de Preço, gerenciado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, onde foram levados em consideração todos os itens constantes na solicitação efetuada pela Secretaria.

Neste sentido, e com vista a nortear as decisões da Administração, declaramos que foram analisados de forma criteriosa os preços coletados, onde se pode estabelecer o valor médio, conforme cotações (anexo a este documento).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL
1	SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS INSTITUCIONAIS.	100	HORAS	R\$ 129,33	R\$ 12.933,00
2	COBERTURA COMPLETA DE EVENTO PARA MÍDIAS SOCIAIS (ZONA URBANA).	50	HORAS	R\$ 613,46	R\$ 30.673,00
3	COBERTURA COMPLETA DE EVENTO PARA MÍDIAS SOCIAIS (ZONA RURAL).	25	HORAS	R\$ 709,58	R\$ 17.739,50
TOTAL					R\$ 61.345,50

Assinado eletronicamente por GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cff1fe45b34a12d41965fee7a1d376626>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente contratação, com o objetivo de proporcionar à Administração a melhor solução possível para a execução dos serviços de comunicação institucional no Município de Xinguara/PA.

Solução 1 – Procedimento Licitatório Ordinário

Conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações realizadas pela Administração Pública devem, como regra, submeter-se à licitação pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A licitação assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo exigências apenas quanto à qualificação técnica e econômica indispensáveis à execução do objeto.

Entretanto, considerando que o valor estimado para a presente contratação se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a realização de procedimento licitatório ordinário se mostra desnecessária e desproporcional, sobretudo diante da necessidade de otimização dos recursos administrativos e da celeridade que a contratação direta proporciona para a execução das ações de comunicação institucional.

Solução 2 – Contratação Direta com Dispensa de Licitação por Valor

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite legalmente fixado. Esse limite foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme disposto no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2025, nos termos do art. 182 da referida lei.

Considerando que o valor estimado para a contratação dos serviços de comunicação institucional se encontra dentro do limite legal, a dispensa de licitação se configura como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo a célere execução das ações institucionais de comunicação, em conformidade com os princípios da legalidade e eficiência.

Assinado eletronicamente por GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cff1fe45b34a12d41965fee7a1d376626>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, de forma contínua e estratégica, visando atender às demandas da Administração Municipal de Xinguara/PA.

Os serviços compreendem, de forma integrada:

- **Gestão de mídias digitais institucionais**, com criação, agendamento, monitoramento e análise de conteúdos em redes sociais e demais canais oficiais;
- **Produção de conteúdos audiovisuais institucionais**, incluindo vídeos, fotografias, materiais gráficos e demais peças de comunicação voltadas à divulgação de campanhas, programas e ações do Poder Público;
- **Cobertura de eventos oficiais promovidos pelo Município**, com registro e divulgação de informações relevantes para a população, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

A adoção da **Solução 2**, conforme apontado no levantamento de mercado, é justificada pela viabilidade legal da contratação direta, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Trata-se, portanto, de uma solução eficiente, legalmente embasada e adequada à realidade do Município, permitindo a execução das ações de comunicação institucional com agilidade, qualidade técnica e racionalidade administrativa, promovendo a transparência e a imagem institucional da Administração.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. O § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo de gestão de múltiplos contratos frente às vantagens da divisão do objeto, bem como o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No entanto, no caso da presente contratação, o parcelamento do objeto não se mostra apropriado. Os serviços de gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e

Assinado eletronicamente por **GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS**

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cff1fe45b34a12d41965fee7a1d376626>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

cobertura de eventos possuem natureza complementar e interdependente, sendo normalmente executados por equipes integradas, com planejamento e linguagem institucional unificados.

A separação dos serviços em itens distintos, para contratação de empresas diferentes, implicaria em riscos à uniformidade da comunicação institucional, perda de coerência na linha editorial e estética, além de possíveis incompatibilidades técnicas, atrasos operacionais e aumento dos custos de gestão contratual.

Dessa forma, a contratação em lote único se apresenta como a alternativa mais eficiente, permitindo melhor organização, continuidade dos trabalhos, maior clareza na atribuição de responsabilidades, e o alcance de economia de escala, sem comprometer a qualidade e a padronização da comunicação pública do Município.

Assim, conclui-se pela não aplicação do parcelamento, diante da interdependência das atividades, da natureza do serviço e da conveniência administrativa em gerir um único contrato.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de comunicação institucional, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Fortalecimento da imagem institucional** da Administração Pública, por meio de uma comunicação visual e textual padronizada, clara e acessível à população;
- **Ampliação da transparência pública**, garantindo que as ações, programas, projetos e investimentos do Município sejam amplamente divulgados nos meios digitais e plataformas institucionais;
- **Melhoria da qualidade da informação** compartilhada com a população, por meio da produção de conteúdos audiovisuais informativos, educativos e institucionais;
- **Cobertura eficiente e estratégica de eventos oficiais**, com registros visuais e textuais organizados, adequados à linguagem das redes sociais e ao interesse público;
- **Engajamento da população nas ações do Município**, fortalecendo a cidadania ativa, a participação social e a aproximação entre governo e comunidade;
- **Maior alcance e eficácia na divulgação das ações públicas**, especialmente entre públicos que utilizam preferencialmente meios digitais para obter informações.

Assinado eletronicamente por GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cff1fe45b34a12d41965fee7a1d376626>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

A expectativa é que, com a execução contratual, a comunicação institucional da Administração Municipal de Xinguara/PA atinja um novo patamar de profissionalismo, planejamento, visibilidade e impacto positivo junto à sociedade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui natureza autônoma e independente, não estando vinculada a qualquer outra contratação em andamento ou prevista no âmbito da Administração Municipal.

Não há necessidade de fornecimentos, serviços ou estruturas adicionais que condicionem a execução do objeto contratado, tampouco dependência de outras contratações para o pleno cumprimento das atividades descritas.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou influenciem a viabilidade ou a execução da presente contratação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação ora proposta refere-se à prestação de serviços de natureza intelectual e tecnológica, voltados à comunicação institucional por meio de plataformas digitais e produção de conteúdos audiovisuais. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual.

A atividade será desenvolvida, predominantemente, em ambiente virtual, com eventual presença física em eventos oficiais promovidos pelo Município, o que não implica geração significativa de resíduos, emissão de poluentes ou uso intensivo de recursos naturais.

Assim, os impactos ambientais da contratação são considerados ínfimos ou inexistentes, sendo compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que norteiam a Administração Pública.

Assinado eletronicamente por GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cff1fe45b34a12d41965fee7a1d376626>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas apresentadas, do levantamento de mercado realizado e da análise da solução proposta, conclui-se pela **viabilidade da contratação** dos serviços de comunicação institucional, por meio de empresa especializada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado enquadrar-se no limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

A contratação é viável técnica e economicamente, representa a melhor alternativa para atender às necessidades da Administração Municipal de Xinguara/PA e assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Xinguara - PA, 19 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Gilmairon F. dos Santos

Mat. 170-1

13. ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo este Estudo técnico preliminar que versa sobre: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**

Ademais, autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a continuidade desta contratação.

Atenciosamente;

**JOAO
ALEXANDRE
NETO:
02649649267**

Assinado digitalmente por JOAO
ALEXANDRE NETO:02649649267
DN: C=SRI, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=1555884000118,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=JOAO ALEXANDRE NETO,
02649649267
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026-02-20 11:47:29
Foxit Reader Versão: 9.6.0

JOÃO ALEXANDRE NETO

Secretário Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 046-2025

Assinado eletronicamente por **GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS**

Assinado em: 27/02/2026, às 23:07:00. CPF: 235.316.732-20. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Verifique em: <https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=cff1fe45b34a12d41965fee7a1d376626>

